

Despacho n.º 68/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 9 de Setembro de 1986, Chang Su ou Tang Ho solicitou a cedência de um terreno com a área de 26 m², situado no Beco sem nome, por troca de um terreno de sua propriedade, com a área de 51 m², situado na Travessa de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 1 e 3, (Proc. n.º 26/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chang Su ou Tang Ho submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de obra para construção de um edifício a implantar num terreno sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 35, 37 e 39-A, e na Travessa de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 1, 3, 26 e 28. Este projecto abrangia terreno de que o requerente é titular em regime de propriedade perfeita e terreno do Território. Devido aos alinhamentos, deveria, ainda, ser cedida por troca uma parcela de terreno de que é titular o requerente, em regime de propriedade perfeita.

2. Apreciado o projecto, a DSOPT remeteu o processo aos SPECE, com indicação de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação, solicitando a respectiva informação com vista ao andamento do processo de licenciamento.

3. Pelos SPECE é informado que nada há a opor a que se proceda à referida troca, já que a mesma se apresenta vantajosa para o Território em virtude da parcela a receber ser de área maior do que aquela que o Território cederá.

4. Assim, informado o interessado, este, por requerimento datado de 8 de Setembro de 1986, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue nos SPECE, solicitou a troca da parcela de terreno com a área de 53 m², rectificada para 51 m², de sua propriedade, sita na Travessa de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 1 e 3, por uma outra parcela do Território, com a área de 26 m², situada na mesma Travessa, ambas assinaladas, respectivamente, com as letras D e B na planta DTC/01/531-C/86, do SCC, anexa, a qual menciona, também, as respectivas descrições prediais.

5. Conforme a informação n.º 38/87, de 12 de Fevereiro, dos SPECE, esclarecidas as dúvidas suscitadas quanto à natureza jurídica e definição da área do terreno, da construção e, designadamente, das parcelas a permutar, concluiu-se que:

a) O terreno a ser aproveitado pela construção referida em epígrafe compreende as parcelas de terreno designadas pelas letras A, B e C, com as áreas, respectivamente, de 375 m², 26 m² e 30 m²;

b) As parcelas A e C são propriedade do requerente, sendo a parcela B constituída por via pública, abrangendo o beco sem nome;

c) A parcela assinalada pela letra D, com a área de 51 m², é propriedade do requerente, conforme documentos constantes do processo e destina-se a ser permutada com a referida parcela B, depois de efectuada a desafecção do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território;

d) A parcela B deverá ser anexada às parcelas A e C, passando a constituir um único lote com a área global de 431 m²,

e por sua vez a parcela C deverá ser desanexada do terreno actualmente constituído pelas parcelas C e D.

6. Concordando o requerente com as condições estabelecidas para a permuta, foi o processo submetido a despacho do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 12 de Março deste ano, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de troca dos supra identificados terrenos, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante, condicionada, porém, à prévia desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território da parcela assinalada com o lote B na planta do SCC anexa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo dos artigos 76.º a 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a troca ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições e ficar condicionada à prévia desafecção do domínio público do Território da parcela com 26 m², assinalada com a letra B na planta n.º DTC/01/531-C/86 anexa, e sua integração no domínio privado do Território.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante cede, a título de troca, em regime de propriedade perfeita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do segundo outorgante, a parcela de terreno com a área de 26 m², assinalada pela letra B, na planta anexa com a referência DTC/01/531-C/86.

2. O segundo outorgante cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, a parcela de terreno com a área de 51 m², assinalada na planta anexa com a letra D.

3. A parcela de terreno referida no n.º 1 destina-se a ser anexada aos terrenos assinalados com as letras A e C da planta anexa, passando a constituir um lote único com a área total de 431 m², pertencente ao segundo outorgante em regime de propriedade perfeita.

Cláusula segunda — Foro

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos pelos tribunais do Território, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

